

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 54 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666.79, residente e domiciliado no município de São Joaquim de Bicas/MG, e o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Luiz Sérgio Ferreira Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.924.806-91, residente e domiciliado no município de Santa Luzia/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

Av: VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia MG, CEP.: 33045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 294.085,36**(duzentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 270.660,00**(duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta), sendo:

Rateio Administração: R\$ 132.300,00

Rateio Saúde: R\$ 138.360,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$23.425,36**(vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco e trinta e seis centavos), sendo:

Rateio Administração: R\$ 13.499,98

Rateio Saúde: R\$ 9.925,38

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 22.555,00**(vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

Rateio Administração: R\$ 11.025,00

Rateio Saúde: R\$ 11.530,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia MG, CEP.: 33045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS FONTES DE RECURSOS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 81.327,11**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 64.472,87**

Total R\$ 145.799,98

Dotação Orçamentária:

04.122.2001.2749 Manut. Sec. Admin. Estratégia e Gestão de Pessoas.

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 1500 Ficha: 2010.

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 29.081,77**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 119.203,61**

Total R\$ 148.285,38

Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia MG, CEP.: 33045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Dotação Orçamentária:

02.033.002.10.122.2051.2161 Cota Parte Da Assoc.Ao Cons Saúde

3.1.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte: 1500-00 Ficha: 2402

3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte: 1500-00 Ficha: 2403

4.4.71.70.00.00 rateio pela participação em consórcio público Fonte: 1500-00 Ficha: 2404

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura – **com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro, se for o caso –, e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2023.**

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e

Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia MG, CEP.: 33045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11. DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

12. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Luzia/MG, 21 de agosto de 2023.


ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA

Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –
ICISMEP


LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
Município de Santa Luzia/MG


Angélica Ossen Al
Advogada
OAB/MG 190.838


Lirlane Coelho
ICISMEP